



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal n° 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XV – N°887 – Major Sales-RN, quarta-feira, 15 de maio de 2019

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

PODER EXECUTIVO

THALES ANDRE FERNANDES – Prefeito Municipal

EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO

*IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES – RN
JORNALISTA RESPONSÁVEL – JOSÉ ERONILDES PINTO – DRT 1161*

MATÉRIAS DESTA EDIÇÃO

PODER EXECUTIVO

Lei nº 388/2019, de 14 de Maio de 2019.

Lei nº 389/2019, de 14 de Maio de 2019.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XV – Nº 887 – Major Sales-RN, quarta-feira, 15 de maio de 2019

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 388/2019, de 14 de Maio de 2019.

Fixa Critérios para Homologação de Atestados Médicos e Odontológicos, no Âmbito do Serviço Público do Município de Major Sales, Altera dispositivo da Lei Municipal 208/2013, Subsídia a Lei Municipal 375/2018 e dá outras providências.

O **Prefeito em Exercício do Município de Major Sales**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto nos incisos I e II, do Art. 5º e nos incisos II e VI, do Art. 68, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e **EU**, com base no Art. 49, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A revisão/homologação de atestados médicos ou odontológicos fornecidos aos Servidores Públicos do Município de Major Sales/RN, será efetuada de acordo com as determinações contidas no § 1º, do Art. 131, da Lei Municipal nº 208/2013.

§ 1º - Para realização da homologação o procedimento se dará através de ordem de inspeção, devidamente autorizada e previamente agendada pela Coordenadoria de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

§ 2º - O servidor será notificado de que deverá comparecer para inspeção médica em dia, hora, local e perante profissional designados, portando documento de identidade, conforme formulário constante do ANEXO ÚNICO da presente Lei.

§ 3º - O servidor deverá comparecer à inspeção ou perícia médica para realizar avaliação, portando eventuais exames e receituários que embasaram o diagnóstico, visando à homologação do atestado, observado os prazos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º A inspeção médica para revisão/homologação do atestado será realizada em Unidade de Saúde do Município, atendidas as determinações do artigo anterior.

Art. 3º O atestado médico inicial recomendando o afastamento do próprio Servidor deverá ser entregue à Administração Municipal com observância aos seguintes prazos:

I - para atestados de até 03 (três) dias, no 1º dia de retorno ao trabalho;

II - para atestados de mais de 03 (três) dias, até o terceiro dia útil do período de afastamento.

§ 1º - Os atestados referidos no inciso I, do caput deverão ser entregues diretamente na Secretaria em que o Servidor estiver lotado, a qual o encaminhará, imediatamente, à Coordenadoria de Pessoal da Secretaria Municipal da Administração e Planejamento, para registro e acompanhamento e para elaboração dos atos relativos à concessão da licença para tratamento de saúde.

§ 2º - Os atestados referidos no inciso II, do caput, deverão ser entregues diretamente na Coordenadoria de Pessoal, a fim de que o Servidor seja encaminhado à inspeção e/ou perícia do Município.

§ 3º - Qualquer que seja o período de afastamento definido, o Servidor beneficiado deverá, em até 01 (um) dia depois da emissão do atestado, cientificar o seu afastamento à sua Chefia imediata, a qual informará, imediatamente, à Coordenadoria de Pessoal, da Secretaria Municipal da Administração e Planejamento.

§ 4º - Caso o servidor se encontre fora da localidade onde exerça as suas funções, deverá proceder na comunicação de que trata o § 3º, obedecendo os prazos referidos, utilizando-se dos meios disponíveis, tais como: através do telefone (84) 3388-0111, ou por mensagem eletrônica, através do endereço de e-mail: ms.coord.pessoal@gmail.com, podendo ser feita pelo próprio servidor ou por terceiro por ele autorizado, devendo, quando retornar, apresentar o atestado médico original.

§ 5º - No caso de internação hospitalar, a comunicação deverá ser feita até o segundo dia do início da intercorrência, podendo ser realizada a inspeção médica *in loco*.

§ 6º - Não serão aceitos atestados com efeito retroativo, exceto no caso de internação hospitalar expressamente definida no próprio atestado e observando-se o disposto no § 5º, deste artigo.

§ 7º - A Administração poderá buscar informações sobre o enquadramento de cada caso, podendo promover, em juízo sumário, o cancelamento do atestado.

Art. 4º As licenças por motivo de doença em pessoa da família, para tratamento de saúde ou Auxílio Doença e por motivo de acidente do trabalho, somente serão concedidas com base em atestado, subscrito por médico ou odontólogo, contendo, impresso ou aposto de forma legível, o número do CREMERS ou CRO respectivo.

§ 1º - Em se tratando de declaração emitida apenas para comprovar o comparecimento em clínica ou laboratório para realização de exames laboratoriais ou ambulatoriais, poderá ser subscrita por outro profissional da área da saúde, porém deverá ser emitida em papel timbrado do estabelecimento em que o exame foi realizado e terá validade para justificar e abonar a falta ao trabalho.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XV – Nº887 – Major Sales-RN, quarta-feira, 15 de maio de 2019

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

§ 2º- No caso do § 1º, se o exame for realizado no Município de Major Sales, a declaração deverá conter o turno de comparecimento, considerando-se, neste caso, 1/2 (meio) dia de licença ou de abono de falta ao trabalho.

§ 3º-Caso seja realizado em outro município, será considerado como 01 (um) dia de licença ou de abono de falta ao trabalho, em razão da necessidade de deslocamento.

Art. 5º- Para efeito de estatística e controle e tendo em vista o interesse público envolvido, o atestado também deverá conter a indicação do CID (Código Internacional de Doenças), observando-se os termos definidos no Art. 5º, da Resolução/CFM nº 1.685/2002, do Conselho Federal de Medicina.

§ 1º- Em se tratando de atestado ou declaração emitido para o fim de concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família, será dispensada a indicação do CID.

§ 2º- A Administração Municipal garantirá o sigilo necessário, no que se refere à indicação do Código Internacional de Doenças, objetivando manter a privacidade das informações, devendo ser responsabilizado administrativamente o servidor que lhes der publicidade ou que utilizá-las para fim diverso do estabelecido na presente Lei.

Art. 6º Em se tratando de doença em pessoa da família, o atestado deverá conter justificativa quanto à necessidade da assistência direta do servidor, ficando sujeito às mesmas normas de homologação e nos mesmos prazos previstos nesta Lei.

§ 1º- Para a hipótese prevista no caput, qualquer que seja o prazo definido para o afastamento do servidor, o atestado deverá ser entregue diretamente na Secretaria em que o mesmo estiver lotado, a qual o encaminhará, imediatamente, à Coordenadoria de Pessoal, da Secretaria Municipal da Administração e Planejamento, para registro e acompanhamento.

§ 2º- A Administração poderá buscar informações sobre o enquadramento de cada caso, podendo promover, em juízo sumário, o cancelamento da licença.

§ 3º- A recusa do familiar atendido em submeter-se a avaliação pela perícia médica oficial do Município, quando assim for requisitado, implicará no imediato cancelamento da licença.

Art. 7º O servidor que estiver em gozo de Licença para Tratamento de Saúde ou Auxílio Doença e por motivo de acidente do trabalho somente poderá retornar às suas atividades laborais antes do término do período de licença após submeter-se à perícia médica, com a apresentação de laudo contendo a autorização para o retorno antecipado.

Parágrafo Único. Durante o período em que perdurar a licença, entre aquelas definidas no caput, o servidor deverá ficar à disposição da Administração Municipal para eventual encaminhamento à inspeção médica.

Art. 8º A critério da Administração, no caso de reiteradas licenças para tratamento de saúde, ou de licenças por períodos prolongados, ainda que de forma intercalada, em razão de enfermidade apresentada pelo servidor, a homologação do atestado médico ficará condicionada à inspeção e perícia médica, conforme o caso, por junta médica designada, de acordo com o disposto na Lei Municipal 208/2013.

Art. 9º O formulário constante do **Anexo Único** é parte integrante desta Lei, devendo ser emitido e encaminhado pelo médico revisor designado diretamente à Coordenadoria de Pessoal.

Art. 10. A Administração Municipal poderá, com base na análise e compilação dos atestados recebidos, fornecer dados, informações e relatórios, desde que preservem a intimidade do paciente, para órgãos de fiscalização tributária e classista da atividade profissional, para o exercício de suas atribuições legais.

Art. 11. O não atendimento das disposições contidas na presente Lei importará em desconsideração do atestado médico apresentado, imputando-se falta não justificada ao trabalho e/ou suspensão disciplinar sem remuneração por 15 (quinze) dias, nos termos da legislação pertinente.

Art. 12. O § 1º, do Art. 131, da Lei Municipal 208/2013, passa a vigorar com a seguinte disposição:

Lei 208/2013 ...

Art. 131 [...]

§ 1º- Quando se tratar de ausência de até 3 (três) dias, esta será classificada como afastamento e poderá ser aceito atestado fornecido por médico clínico geral ou o especialista que identificou a moléstia que impede o servidor de executar plenamente suas atividades – desde que seja devidamente inspecionado e homologado por médico da rede municipal de saúde designado –, e informe com precisão:

[...]

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 14 de Maio de 2019.

Antonio Lisboa da Silva

- PREFEITO EM EXERCÍCIO –



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XV – Nº 887 – Major Sales-RN, quarta-feira, 15 de maio de 2019

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

Lei nº 389/2019, de 14 de Maio de 2019.

Autoriza o Município a firmar convênio e conceder subvenção social e dá outras providências.

O Prefeito em Exercício do Município de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto na alínea “d”, do inciso IV, do Art. 13, no inciso XI, do Art. 12 e nos incisos II, VI e XII, do Art. 68, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e **EU** sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Município de Major Sales/RN., com fulcro nas disposições da Lei Municipal 226, de 18 de março de 2014, autorizado a celebrar convênio com o Clube de Mães “Antônia Luzia de Moraes”, associação privada de defesa de direitos sociais, fundado aos 28 de abril de 1989, hoje sediado à Rua Benjamim Franco da Silva, s/n – Centro, Major Sales/RN., inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, sob nº 70.030.705/0001-37, tendo como objetivo atividades de organização associativas ligadas à cultura e à arte destinadas à crianças e adolescentes das Zonas Rural e Urbana de Major Sales, respectivamente.

Art. 2º Para o atendimento das disposições do Art. 1º desta Lei, fica o Município de Major Sales/RN autorizado a conceder subvenção social ao Clube de Mães “Antônia Luzia de Moraes”, com base nos Planos de Trabalhos apresentados.

§ 1º - O total da subvenção social a ser concedida é de R\$ 33.900,00 (trinta e três mil e novecentos reais) divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 2.825,00 (dois mil, oitocentos e vinte e cinco reais).

§ 2º - A subvenção social de que trata a presente Lei será repassada de acordo com as disponibilidades de caixa do Município, creditados diretamente em conta corrente da conveniente.

Art. 3º A conveniente fica obrigada, sob pena de impedimento de concessões futuras ou qualquer outro benefício de caráter financeiro, a prestar contas ao Município relativas aos recursos repassados, conforme disposto na Lei Municipal 226/2014.

§ 1º - A prestação de contas final deverá ser protocolada na Secretaria Municipal de Finanças e encaminhada ao Setor de Contabilidade, até a data final da vigência do convênio.

§ 2º - Poderão ser solicitados outros documentos a cargo da Controladoria Geral, sistema de controle interno do Município.

§ 3º - Incumbe ao setor responsável pela análise da prestação de contas da entidade concedente decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos.

§ 4º - As despesas serão comprovadas mediante apresentação dos documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo os recibos, notas e cupons fiscais serem emitidos em nome do conveniente ou do executor, se for o caso, devidamente identificados.

§ 5º - Os documentos originais referidos neste artigo serão carimbados e devolvidos aos convenientes para que sejam mantidos em arquivo em boa ordem, ficando à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

§ 6º - A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o ordenador de despesa da entidade concedente, com base nos documentos apresentados, terá o prazo de 30 (trinta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo:

I - 20 (vinte) dias para o pronunciamento do setor responsável;

II - 10 (dez) dias para o pronunciamento do Secretário Municipal de Finanças.

§ 7º - Aprovada a prestação de contas final, a Secretária Municipal de Finanças fará constar no processo, declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram regular aplicação, e a encaminhará ao Setor de Contabilidade, para análise formal de sua legalidade.

§ 8º - Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e exauridas todas as providências cabíveis, a Secretária Municipal de Finanças encaminhará o respectivo processo à Controladoria Geral para os exames de auditoria previstos na legislação em vigor e providências subsequentes.

§ 9º - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo convencionado, a Secretária Municipal de Finanças, concederá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, comunicando o fato à Central de Controle Interno.

§ 10 - Esgotado o prazo, referido no parágrafo anterior, e não cumpridas as exigências, ou, ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem em prejuízo para o erário, a Entidade concedente dos recursos adotará as providências previstas no § 8º, deste artigo.

§ 11 - Caso necessário, a Secretaria Municipal de Finanças, após as deliberações cabíveis mencionadas no *caput* deste artigo, deverá encaminhar as prestações de contas ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§ 12 - A prestação de contas da subvenção porventura paga parceladamente, deverá ser feita pela entidade beneficiada de forma parcial, sob pena de não serem pagas as parcelas subsequentes.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal n° 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XV – Nº887 – Major Sales-RN, quarta-feira, 15 de maio de 2019

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

Art. 4º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual, suplementada, se necessário.

Art. 5º A aplicação da presente Lei não acarretará aumento de despesa para os efeitos do Art. 16 da Lei Complementar n° 101, motivo pelo qual não produz impacto orçamentário-financeiro.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos contábeis e financeiros à 1ª de janeiro de 2019.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 14 de Maio de 2019.

**Antonio Lisboa da Silva
- PREFEITO EM EXERCÍCIO -**